



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2018

Angra dos Reis, 08 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe a inclusão de nova hipótese de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente na cidade de Angra dos Reis.

Com efeito, a Política Ambiental tem por escopo principal o aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades voltados para o meio ambiente, tendo como premissa básica o desenvolvimento sustentável do Município.

Assim, é necessário que seja possível utilizar as verbas vinculadas ao meio ambiente em qualquer projeto ou atividade do Poder Público que almeje a prevenção, conservação, recuperação e controle ambiental, inclusive como forma de dinamizar a atuação da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperando receber o apoio e a compreensão costumeira desse Poder Legislativo para a aprovação do Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

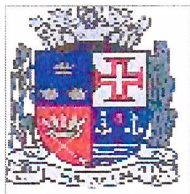
Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ

/eh/las

*recebido em
12/10/2018.
184*



ANEXO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.226, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, PARA INCLUIR NOVA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.226, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º [...]

[...]

XV - na execução de quaisquer projetos ou atividades que visem à recuperação, preservação, conservação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

[...]. (NR)

Art. 2º As despesas relacionadas com a recuperação, preservação, conservação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, obrigatoriamente serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo, caso necessário, ser realizadas as adequações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
